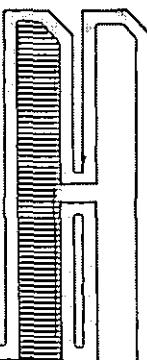




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II.

TERÇA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1988

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo § 1º do artigo 16 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 157, DE 1988

Estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 1º Cabe ao Senado Federal:

I — aprovar, previamente, por voto secreto, em sessão secreta, após arguição pública perante a Comissão do Distrito Federal, a escolha do Governador do Distrito Federal, indicado pelo Presidente da República, e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, indicados pelo Governador;

II — processar e julgar o Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal nos crimes de responsabilidade e os seus secretários nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

III — autorizar o Governador e o Vice-Governador a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV — conhecer do veto e sobre ele deliberar;

V — fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários do Distrito Federal;

VI — julgar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Distrito Federal e apreciar relatórios sobre a execução de planos de sua administração;

VII — sustar os atos normativos do Poder Executivo do Distrito Federal que exorbitem do poder regulamentar;

VIII — fiscalizar e controlar, através da Comissão do Distrito Federal, os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, e, ainda, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal, com auxílio do respectivo Tribunal de Contas;

IX — convocar Secretário do Governo do Distrito Federal para prestar, em plenário, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada;

X — requerer informações aos Secretários do Governo do Distrito Federal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias ou o fornecimento de informações inverídicas.

§ 1º No caso do item II, o Senado Federal funcionará sob a presidência do Presidente do Superior Tribunal de Justiça e, enquanto essa Corte não se instalar, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, aplicando-se ao processo, no que couber, o trâmite estabelecido na Lei nº 7.106, de 28 de junho de 1983, ficando o Governador suspenso de suas funções após a instauração do processo.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo,

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz\$ 2.600,00

Exemplar Avulso Cz\$ 16,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

devendo a condenação ser proferida por 2/3 (dois terços) de votos e limitar-se à perda do cargo, com inabilitação, por 8 (oito) anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 2º A iniciativa das leis de interesse do Distrito Federal cabe a qualquer membro do Senado Federal e ao Governador.

Parágrafo único. Aos Deputados Federais eleitos por Brasília e com assento na Câmara dos Deputados é facultado encaminhar à Mesa do Senado Federal anteprojeto de lei de interesse do Distrito Federal que terão a tramitação estabelecida nesta resolução.

Art. 3º São de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal as leis que disponham sobre:

I — organização administrativa do Distrito Federal;

II — matéria tributária e orçamentária;

III — criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração do Distrito Federal;

IV — serviço público e pessoal da administração, seu regime jurídico e provimento de cargos;

V — criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos da administração direta e autárquica do Distrito Federal, ou que aumentem a sua remuneração.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, salvo quanto ao projeto de lei do orçamento anual ou ao que o modifique, nos termos estabelecidos no artigo 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 4º O Governador poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa, devendo o Senado apreciá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do seu recebimento. Findo esse prazo será o projeto incluído em Ordem do Dia, com preferência sobre as outras matérias e com a tramitação prevista para o caso do artigo 371, b, do Regimento Interno do Senado Federal, vedado o seu adiamento ou a sua inversão na pauta, ficando sobreposta a tramitação das demais matérias até que se ultimě a sua apreciação.

Art. 5º O Governador do Distrito Federal deverá encaminhar ao Senado Federal, por ocasião da instalação dos trabalhos no início de cada sessão legislativa, o seu plano de governo expondo a situação do Distrito Federal e solicitando as providências que julgar necessárias e prestar, anualmente, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.

Art. 6º À Comissão do Distrito Federal, integrada por 21 (vinte e um) senadores, cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento do Senado Federal, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo da composição da Casa;

II — emitir parecer sobre:

a) escolha do Governador e dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

b) contas do Governador do Distrito Federal, oferecendo o respectivo projeto de resolução;

c) matéria orçamentária que se refira ao Distrito Federal;

d) programas de obras e planos de desenvolvimento de interesse do Distrito Federal;

III — relatar vetos do Governador apostos aos projetos de lei do Distrito Federal;

IV — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil do Distrito Federal;

V — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas do Distrito Federal;

VI — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

§ 1º A Comissão do Distrito Federal, em razão da matéria de sua competência, poderá convocar Secretário do Governo do Distrito Federal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

§ 2º A Comissão exercerá, ainda, no âmbito do Distrito Federal, no que couber, as atribuições conferidas à Comissão Mista Permanente, instituída pelo § 1º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 7º Os projetos de interesse do Distrito Federal, lidos no expediente, serão distribuídos, para exame e parecer, à Comissão do Distrito Federal que deverá, além do mérito, manifestar-se sobre sua constitucionalidade e juridicidade e ainda sobre os aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º O projeto terá numeração própria, independente da numeração dos projetos de lei de âmbito federal, e terá a denominação de projeto de lei do DF.

§ 2º Perante a Comissão poderão ser oferecidas emendas ao projeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua publicação no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 3º No exame do projeto e das emendas à Comissão, se assim o decidir, poderá solicitar, diretamente, o parecer de qualquer comissão permanente do Senado Federal.

Art. 8º O anteprojeto de lei, encaminhado na forma do disposto no parágrafo único do artigo 2º, será submetido à Comissão do Distrito Federal para que decida, preliminarmente, se deve ter tramitação. Sendo o parecer favorável, será o projeto encaminhado como de autoria da Comissão e terá, em toda a sua tramitação e publicações, a referência “apresentado por sugestão do deputado...”

Art. 9º É facultado aos deputados integrantes da representação do Distrito Federal assistir às reuniões da Comissão, discutir o assunto em debate, pelo prazo por ela fixado, e enviar-lhe, por escrito, informações ou esclarecimentos, vedada, entretanto, sua participação nas deliberações.

Art. 10. Concluída a votação de projeto sobre matéria do Distrito Federal, será ele encaminhado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente do Senado os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrange o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Governador importará sanção.

§ 4º O veto deverá ser apreciado pelo Senado Federal, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, quando será lido no expediente e distribuído à Comissão do Distrito Federal que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar relatório sobre a matéria.

§ 5º O relatório terá numeração própria, será lido no expediente, publicado no **Diário do Congresso Nacional** e distribuído em avulsos, juntamente com o texto do veto e suas razões, do projeto, das emendas aprovadas, dos pareceres e das disposições sancionadas e promulgadas, quando se tratar de veto parcial.

§ 6º Decorrido o interstício regimental, o veto será incluído em ordem do dia, quando poderão usar da palavra, na discussão, qualquer Senador, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, sendo facultado ao Presidente, para ordenar os debates, conceder a palavra, alternadamente, a um orador favorável e a outro contrário ao veto.

§ 7º A discussão poderá ser encerrada mediante requerimento de líder, tendo usado da palavra, pelo menos 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários.

§ 8º A votação, que versará sobre o veto, será procedida por escrutínio secreto, votando “sim” os que aprovarem e “não” os que o rejeitarem, considerando-se rejeitado o voto que obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

§ 9º Quando o veto for parcial, será votado, cada um deles, como disposição autônoma, salvo quando incidir sobre matéria correlata ou idêntica.

§ 10. Esgotado o prazo estabelecido no § 4º sem deliberação o veto será incluído em ordem do dia das sessões subsequentes até a sua votação final, aplicando-se o disposto no art. 4º, **in fine**.

§ 11. Rejeitado o veto, serão remetidos ao Governador, para promulgação, os autógrafos da matéria vetada, devendo a mensagem que os encaminhar fazer referência expressa ao resultado da votação.

§ 12. Nos casos do § 3º e do parágrafo anterior, se a lei não for promulgada pelo Governador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Senado a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

Art. 11. Se aprovado o veto, o processo da matéria vetada será definitivamente arquivado, feita a devida comunicação ao Governador.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária anual do Distrito Federal deverá ser encaminhado ao Senado Federal até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. Lido no expediente, será o projeto distribuído à Comissão do Distrito Federal, podendo ser dividido em partes a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral.

§ 1º As emendas deverão ser apresentadas perante a Comissão, nos 20 (vinte) dias que se seguirem à publicação do projeto no **Diário do Congresso Nacional**, observado, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 3º Será final o pronunciamento da Comissão sobre as emendas, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros do Senado no sentido de serem elas submetidas à deliberação do plenário, devendo o recurso ser interposto no prazo de três sessões ordinárias contado a partir da publicação do parecer no **Diário do Congresso Nacional**.

§ 4º Se o parecer não for apresentado no prazo previsto e faltarem 20 (vinte) dias para o término da sessão legislativa, será o projeto incluído em ordem do dia, sendo o parecer proferido por relator designado, em plenário, pela presidência.

§ 5º O Governador do Distrito Federal poderá propor modificações no projeto enquanto não iniciada, na Comissão, a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Concluída a votação, com emendas, o projeto voltará à Comissão do Distrito Federal para a redação final, dispensada a sua apreciação pelo plenário, salvo recurso interposto na forma estabelecida no § 3º.

§ 7º O projeto deverá ser devolvido para sanção do Governador do Distrito Federal até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 13. A lei de interesse do Distrito Federal terá numeração própria e será publicada no **Diário Oficial do Distrito Federal**.

Art. 14. Aos casos omissos nesta resolução aplicam-se, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1988 — DF

MENSAGEM Nº 171, DE 1988 (Nº 334, na origem)

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1989

EMENDA Nº 01

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 6º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989:

"Art. 6º A Despesa do Tesouro dos órgãos e entidades a que se refere o inciso II do art. 4º será realizada de acordo com a discriminação estabelecida no anexo III da presente lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:"

Justificação

Trata-se de adaptar o texto do Projeto de Lei Orçamentária ao espírito da nova Constituição, de forma a fazer com que a programação das entidades da administração indireta do GDF, exer-

cida com recursos de seu Tesouro, seja a que está indicada no presente projeto de lei. Se a presente emenda não for aprovada, a programação discriminada no Anexo III não precisará ser cumprida, constituindo-se em meras informações ao Senado. Melhor, portanto, nem constarem da Lei de Meios.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. **Maurício Correa**.

EMENDA Nº 02

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 6º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989:

"Parágrafo único. A programação dos órgãos da Administração Indireta e das Funções realizada com recursos próprios,

identificada no inciso II do art. 3º, somente poderá ser realizada depois de aprovada pelo Senado Federal, mediante lei própria."

Justificação

Trata-se de se adaptar o texto do Projeto de Lei ao espírito da nova Constituição. É fundamental que todos os recursos utilizados pelo poder público sejam do conhecimento da sociedade e aprovados por seus representantes.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. **Maurício Correa**.

EMENDA Nº 03

Inclua-se no art. 7º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989, depois da palavra "centrais", a expressão "em cada secretaria".

Justificação

Trata-se de manter a autonomia administrativa que as secretarias devem ter no exercício da implementação da programação aprovada pelo Legislativo.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 04

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 8º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989:

"Art. 8º — I — Abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para cada projeto ou atividade, fazendo uso dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Justificação

Trata-se de impedir que o Executivo Estadual possa desfigurar a programação aprovada pelo Legislativo sem, entretanto, tirar a flexibilidade que o Governo deve ter, em face das incertezas da conjuntura econômica.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 05

Suprime-se o inciso II do art. 8º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989.

Justificação

Trata-se de se retirar liberalidade que pode levar ao não cumprimento da programação aprovada pelo Poder Legislativo.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 06

Dar a seguinte redação ao inciso III do art. 8º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989:

"Art. 8º — III — Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total, excluídas receitas de operações de crédito, estimada para o exercício e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas;"

Justificação

Trata-se de correção de evidente lapso do texto do projeto, pois a Constituição vigente não estabelece limite para as referidas operações. Dispõe apenas que lei estabelecerá os termos para sua contratação (art. 165 — § 8º). Como não há ainda a referida lei, o Projeto de Lei de Meios deverá fixar o limite e propussemos as condições existentes durante a vigência da Constituição de 1967.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 07

Inclua-se, in fine, no inciso IV do art. 8º do texto do Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal para 1989 a seguinte expressão:

"Art. 8º — IV...., exceto para os fins do que dispõe o inciso I."

Justificação

Como a União normalmente suplementa, muitas vezes em altos percentuais, o Orçamento do

GDF, pretendemos, com esta emenda, evitar que o limite fixado no inciso I do mesmo artigo se constitua, na prática, em ficção.

Sala das Reuniões, 10-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 08

Inclua-se no Orçamento a verba de Cz\$ 4.250.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos e cinqüenta milhões de cruzados), para a construção de 10.000 (dez mil) moradias e 70.000 (setenta mil) lotes urbanizados no Distrito Federal, a serem distribuídos entre as cidades-satélites.

Justificação

Considere-se que o mais grave problema social do Distrito Federal, no presente, é o da população carente, no que concerne à moradia. Não há casas em números suficiente, nem é possível construir imóveis com a necessária urgência, para atendimento imediato. É imprescindível a aplicação de todos os recursos necessários à preparação dos lotes urbanizados.

Esta pode ser uma solução quase imediata, rápida e amplamente satisfatória, a uma gravíssima questão, que não tem outra resposta no momento.

Sala das Reuniões, 18-10-88. — Sen. Gerson Camata.

EMENDA Nº 09

Inclua-se neste projeto a dotação de Cz\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzados) distribuídos da seguinte maneira:

07 Escolas para o Gama
08 Escolas para Taguatinga
10 Escolas para Ceilândia
05 Escolas para Brazlândia
05 Escolas para Planaltina
06 Escolas para Sobradinho
04 Escolas para o Núcleo Bandeirante
04 Escolas para Vila Paranoá
04 Escolas para Vila Planalto
06 Escolas para o Guará

Justificação

É lamentavelmente verdadeiro o fato de que, mesmo no Distrito Federal, ainda há carência de escolas, carência de vagas e deficiência de acomodações e equipamentos indispensáveis nas escolas de 1º e 2º graus.

É necessário lembrar que a Constituição em vigor reitera a ampliação a responsabilidade do poder público no apoio à educação e ao ensino, garantindo a instrução obrigatória aos menores de 14 anos. É indispensável oferecer as condições ideais ao aproveitamento das crianças em idade escolar.

Daí a proposta de emenda a esse título do Orçamento da República.

Sala das Reuniões, 18-10-88. — Sen. Gerson Camata.

EMENDA Nº 10

Inclua-se: O projeto de construção do Centro Educacional de 1º e 2º graus na entrequadra 112/113 norte.

Justificação

A emenda visa atender a demanda existente naquela localidade, bem como às quadras 110 a 116, 210 a 216, 310 a 316, 410 a 416 norte, onde a população em idade escolar tem crescido verticalmente, exigindo, desta forma por parte do

Governo do Distrito Federal, um atendimento eficaz, fazendo cumprir o dispositivo constitucional do setor educação.

Sala das Reuniões, 19-10-88. — Sen. Gerson Camata.

EMENDA Nº 11

Inclua-se neste projeto a dotação de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados) distribuídos da seguinte maneira:

07 Escolas para o Gama
08 Escolas para Taguatinga
10 Escolas para Ceilândia
05 Escolas para Brazlândia
05 Escolas para Planaltina
06 Escolas para Sobradinho
04 Escolas para o Núcleo Bandeirante
04 Escolas para Vila Paranoá
04 Escolas para Vila Planalto
06 Escolas para o Guará

Justificação

É lamentavelmente verdadeiro o fato de que, mesmo no Distrito Federal, ainda há carência de escolas, carência de vagas e deficiência de acomodações e equipamentos indispensáveis nas escolas de 1º e 2º graus.

É necessário lembrar que a Constituição em vigor reitera a ampliação a responsabilidade do poder público no apoio à educação e ao ensino, garantindo a instrução obrigatória aos menores de 14 anos. É indispensável oferecer as condições ideais ao aproveitamento das crianças em idade escolar.

Daí a proposta de emenda a esse título do Orçamento da República.

Sala das Reuniões, 18-10-88. — Sen. Gerson Camata.

EMENDA Nº 12

Tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição, compete à União organizar e manter a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. Por isso, propomos que as dotações alocadas àquelas corporações sejam transferidas para o custeio da educação e cultura do Distrito Federal.

Sala das Reuniões, 19-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 13

Tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição, compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal. Por isso, propomos que as dotações alocadas àquelas encargos sejam transferidas para os projetos de assistência médica e sanitária.

Sala das Reuniões, 19-10-88. — Sen. Maurício Correa.

EMENDA Nº 14

Inclua-se: Construção e manutenção de poços artesianos em áreas verdes do Distrito Federal.

Justificação

A presente emenda visa incluir na proposta orçamentária do Distrito Federal para 1989 dotação para perfuração e manutenção de poços artesianos em áreas verdes de Brasília e suas cidades-satélites, para melhorar a umidade relativa do ar no período de julho a setembro, bem como a economia de água potável utilizada na irrigação de áreas verdes, lavagem de logradouros públicos, hidrantes do Corpo de Bombeiros, etc.

Sala das Reuniões, 19-10-88. — Sen. Edison Lobão.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 47^a REUNIÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

— Inexistência de **quorum** para abertura da sessão.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 9, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2 — ENCERRAMENTO

1.3 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.3.1 — Ofícios

— Nº 1.094/88, do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença do Senado a fim de dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, em que é indiciado o Senador Olavo Pires.

— Nº 437/88-P/MC, do Supremo Tribunal Federal, comunicando decisão de inconstitucionalidade de dispositivo de lei.

1.3.2 — Projetos de lei

— Projeto de Lei do Senado nº 87/88, de autoria do Senador Mauro Benevides, que cria o Adicional de Tarifa Portuária — ATP, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/88, de autoria do Senador Mauro Benevides, que dis-

põe sobre as Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências.

1.3.3 — Posse de Senadores

— Posse como Senadores da República, pelas representações dos Estados de Goiás e de Alagoas, dos Srs. Senadores Max Lânio Gonzaga Jayme e Rubens Vilar de Carvalho, em decorrência de licença concedida aos Srs. Irapuan Costa Júnior e Teotonio Vilela Filho.

1.3.4 — Termos de posse dos Srs. Max Lânio Gonzaga Jayme e Rubens Vilar de Carvalho.

1.3.5 — Comunicações

— Dos Srs. Max Lânio Gonzaga Jayme e Rubens Vilar de Carvalho, referentes à filiação partidária e nomes parlamentares.

— Do Senador Carlos De'Carli, de que se ausentará do País.

1.3.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento das Mensagens nº 247 a 249/88 (nº 460 a 462/88, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que os Governos dos Estados do Acre e do Rio de Janeiro possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

— Deferimento de solicitação do Líder do PFL, de substituição de membros na CPI criada pela Resolução nº 22/88.

2 — SECRETARIA GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas no período de 1º a 31 de outubro de 1988.

3 — RETIFICAÇÃO

— Trecho da Ata da 42^a Sessão, realizada em 13-9-88.

4 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 144, de 1988.

5 — PORTARIA DO 1º SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

— Nº 23, de 1988.

6 — PORTARIA DO DIRETOR-GERAL

— Nº 25, de 1988.

— Resumo de termo de convênio.

— Extrato de convênio.

7 — DIRETORIA GERAL DO SENADO FEDERAL

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 47^a Reunião, em 7 de novembro de 1988

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 43^a Legislatura

Presidência do Sr. Rubens Vilar

O SR. PRESIDENTE (Rubens Vilar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 3 Srs. Senadores. Não há em plenário o **quorum** regimental para abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, convocando sessão conjunta a realizar-se dia 9 do corrente, às 10 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de Mensagens Presidenciais e à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1988 (nº 7.183, de 1986, na Câmara dos Deputados), totalmente vetado pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Rubens Vilar) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 15 horas.)

EXPEDIENTE

Despachado, nos termos do § 2º do artigo 180 do Regimento Interno.

OFÍCIOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Of. nº 1.094

Em 18 de outubro de 1988

Exmº Sr.
Senador Humberto Lucena
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,
A fim de dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, indiciado Olavo Gomes Pires Filho ou Olavo Pires, solicito a prévia licença a que alude o § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^e protestos de elevado apreço. — Ministro Moreira Alves, Relator.

INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,
O Ministro Moreira Alves solicita do Senado prévia licença de que trata o § 1º do art. 53 da Constituição, para dar prosseguimento ao Inquérito nº 385-9, em que é indiciado o Senador Olavo Pires.

Na Constituição anterior não havia esse condicionante, razão pela qual o vigente Regimento Interno não trata da tramitação de expediente dessa natureza.

Contudo, em face das disposições genéricas do art. 100, III e VI do Regimento Interno, o ofício deve ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Brasília, 21 de outubro de 1988. — Ivan D'Apremont Lima, Consultor-Geral em exercício.

Of. nº 437/88-P/MC Em 4 de outubro de 1988

Exmº Sr.
Senador Humberto Lucena
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,
Comunico a V. Ex^e, nos termos do art. 175 do Regimento Interno, que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 29 de setembro do corrente ano, julgando a Representação nº 1.526-2, representados Presidente da República e Congresso Nacional, proferiu a seguinte decisão:

“Julgou-se procedente a representação e declarou-se a inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º e do § 3º do art. 9º, ambos os dispositivos da Lei nº 7.645/87. Decisão unânime. Votou o Presidente.”

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^e protestos de elevado apreço. — Ministro Rafael Mayer, Presidente.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 87, de 1988

Cria o Adicional de Tarifa Portuária — ATP, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Adicional de Tarifa Portuária — ATP, incidente sobre as tabelas das Tarifas Portuárias.

§ 1º O adicional a que se refere este artigo é fixado em 50% (cinquenta por cento), e incidirá sobre as operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso.

§ 2º Ficam isentas do pagamento do ATP as mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto de transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

Art. 2º O produto da arrecadação do ATP destinar-se-á à aplicação em investimentos para melhoria, reaparelhamento, reforma e expansão de instalações portuárias.

Parágrafo único. O produto da arrecadação do ATP será depositado, semanalmente, pelas administrações portuárias no Banco do Brasil, constituindo recurso da Empresa de Portos do Brasil S.A. — Portobrás, a quem caberá sua gestão.

Art. 3º O programa anual de aplicação dos recursos do ATP será submetido à aprovação do Ministro dos Transportes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei visa a criar um adicional tarifário, destinado a gerar recursos financeiros vinculados ao sistema portuário nacional.

Dotar a administração portuária com instrumentos capazes de garantir auto-sustentação financeira sempre foi a tônica da política brasileira, desde a edição da Lei Imperial nº 1.746, de 13 de outubro de 1869.

No Governo do Presidente Rodrigues Alves, promulgou-se a Lei nº 1.144 de 30 de novembro de 1903, que instituiu a taxa de 2% sobre o valor das mercadorias despachadas, adstrito o produto de arrecadação ao desenvolvimento dos portos.

Pressionado pela economia de pós-guerra, em que se expandia o comércio entre todos os países, o Presidente Getúlio Vargas, pelo Decreto-Lei nº 7.995, de setembro de 1945, estabeleceu taxa especial, dita de emergência, calculada em função da tonelagem movimentada e destinada a investimentos nos portos brasileiros.

Poucos meses após, na Presidência de José Linhares, por força do Decreto-Lei nº 8.311, de 6 de dezembro de 1945, ampliou-se a incidência daquela taxa, que passou a denominar-se Taxa de Emergência.

O Presidente Juscelino Kubitschek (ao tempo em que o País deu seu grande salto no sentido de desenvolvimento) sancionou a Lei nº 3.421, de 10º de julho de 1958, que criou a Taxa de Melhoramento dos Portos (em substituição à antiga Taxa de Emergência) e alterou a base de cálculo, para um percentual sobre o valor da carga movimentada, vinculado o produto a aplicações no programa de melhoramento dos portos. Este percentual foi fixado, pelo Decreto-Lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, em 3% sobre o valor das mercadorias importadas.

Gracias aos recursos da Taxa de Melhoramento dos Portos, ocorreu, a partir de 1959, notável

surgido de progresso no sistema portuário. O Brasil construiu, então, uma infra-estrutura que suportou toda a expansão do comércio exterior até 1979, isto é, durante um período de 20 anos.

Em 1979, pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, os recursos gerados pela Taxa de Melhoramento dos Portos — paga pelos usuários dos portos — deixaram de ser vinculados à aplicação no porto e passaram a constituir receita do Tesouro Nacional.

Desde aquela época, as dificuldades financeiras do setor portuário acentuaram-se, obrigando o administrador a recorrer ao mercado financeiro, a fim de obter empréstimos, que permitissem reduzir o descompasso entre os recursos alocados pelo Tesouro e o vulto dos investimentos exigidos para que o porto pudesse atender à crescente necessidade de exportar, imposta pela conjuntura econômico-financeira mundial.

Na gestão da Nova República, por iniciativa da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, foi proposto o Projeto de Lei da câmara nº 179 de 1985 que, fazia retornar os recursos da Taxa Melhoramento dos Portos ao Sistema Portuário Nacional. Tal projeto, no entanto, por motivos de ordem constitucional, não recebeu a sanção do Chefe do Poder Executivo.

Finalmente, em 19 de maio de 1988, pelo Decreto-Lei nº 2434, foi extinta a Taxa de Melhoramento dos Portos, o que torna urgente expedir-se diploma legal para definir meios de assegurar recursos para o sistema portuário.

O maior desafio que, hoje, enfrentam os administradores das docas é fazer o porto acompanhar o avanço tecnológico da construção naval.

Capacidade do navio e eficiência do porto são os termos do binômio-chave para planejar o desenvolvimento do transporte marítimo — e do comércio internacional que dele depende.

As grandes dimensões, a alta velocidade, as características especiais das modernas embarcações, dos "porta-containers", dos cargueiros "roll-on roll-off", em síntese, a maior capacidade do navio diminui o custo da travessia, mas, somente propiciará menores fretes, se não esbarrar na ineficiência do porto.

Evidente que a vantagem do tempo ganho na viagem presto se esvairá, se o porto não oferecer imediata e adequada atracação, rápido e seguro serviço de descarregamento e carregamento e confiáveis condições de armazenagem.

Os custos de "demourages", em 1987, resultantes de carência de cais e de equipamentos, elevaram-se a US\$ 300 milhões, valor muito superior ao investimento realizado no mesmo ano, que não ultrapassou a US\$ 100 milhões.

A movimentação de cargas do porto, nos últimos 10 anos, revelou um incremento de aproximadamente 60%, e, no mesmo período, a mão-de-obra empregada cresceu 4%.

A relação investimento/movimentação e movimentação/empregos diretos aponta, cada vez melhor desempenho do sistema. Entretanto, outros indicadores mostram que a queda dos investimentos portuários, aliada a uma política de controle de preços públicos, vem repercutindo, negativamente, no contexto global da economia.

O aparelhamento do porto em forma condizente com as necessidades atuais do transporte marítimo exige, em primeiro lugar, a ampliação da infra-estrutura — o que se alcançara com o aumento da extensão do cais, o número de berços e a quantidade dos armazéns; em paralelo, ter-se-á de aperfeiçoar o equipamento mecânico das docas e adestrar o pessoal da operação. Atingido este patamar de eficiácia, o porto terá respondido ao desafio dos armadores e correspondido aos anseios do comércio brasileiro.

A situação precária em que se encontram os portos nacionais produz, sem dúvida, reflexos negativos nas atividades comerciais que se perfazem via marítima. Comércio e transporte são fatores que se integram no impulso ao intercâmbio mercantil entre os povos.

Entretanto, não é despicienda a repercussão das deficiências portuárias na expansão da indústria nacional. Não obstante o baixo valor dos salários pagos ao trabalhador brasileiro, nossos produtos podem perder posição entre os congêneres internacionais, em consequência do mesquinho desempenho a que estão reduzidos os serviços das docas, por falta de recursos financeiros.

Conclusão imperativa do exposto é que para o êxito do programa governamental de exportação, torna-se urgente buscar fontes de receita que possibilitem o funcionamento, a contento, do sistema portuário nacional. Estudos visando o saneamento financeiro dos portos recomendam aumentar a tarifa, em grau que permita cobrir o custo dos serviços prestados. Convém, outrossim, que a fonte alternativa de recursos se vincule aos portos, a fim de que estes não dependam, caso a caso, do Tesouro nacional (que não tem mais condições de suportar desembolso da ordem de US\$ 200 milhões anuais).

Aprovado o projeto de lei ora proposto, a Portobrás poderá dispor de recursos equivalentes a US\$ 200 milhões anuais soma que basta para sustentar o programa de investimentos (susceptível de complementar-se com empréstimos internos e externos, avalizados pela nova tarifação).

Esclareça-se que as tarifas cobradas nos portos brasileiros estão fixadas em valores muito abaixo dos vigentes no estrangeiro (60 a 70% inferiores). E a participação da tarifa, no valor FOB da maior das mercadorias exportadas, varia entre 0,5 e 1%. Portanto esse preço, calculado tão pouco a mais sobre o quantum defasado das tarifas, não trará, em hipótese alguma, seqüelas inflacionárias. Doutra parte, a incidência do adicional ficará restrita às mercadorias importadas e exportadas, isentos, expressamente, os produtos movimentados no comércio interno.

Assinale-se também, que exportações e importações do país, na sua quase totalidade (98%), passam pelos portos. E as projeções de exportação, nos próximos 10 anos, prenunciam valores da ordem de 60 bilhões de dólares, em comparação com os atuais 31 bilhões, (88). Constatase, por conseguinte, que os exportadores e importadores, na posição de principais usuários dos serviços prestados pelo porto, serão beneficiários diretos dos investimentos que forem realizados com dinheiro proveniente do adicional que vão pagar.

Sala das sessões, 7 de novembro de 1988. — Senador Mauro Benevides.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, de 1988

Dispõe sobre as Fundações de Apoio às Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições Federais de Ensino Superior poderão instituir, em seu âmbito, entidades fundacionais de apoio ao desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, extensão e gerenciamento das atividades de saúde, na forma desta Lei.

Art. 2º A fundação de apoio será pessoa jurídica de direito privado, não integrante da Administração Pública Federal, e submetida ao regime jurídico fundacional civil e ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Dá-se à criação da fundação de apoio pela IFES, mediante autorização do órgão deliberativo máximo respectivo, e registro de seu ato de instituição e Estatuto.

Parágrafo único. Objeto de deliberação pelo órgão a que se refere este artigo, o Estatuto será submetido à aprovação do Ministério Público local.

Art. 4º As fundações de que trata esta Lei exercerão as atividades de apoio técnico-administrativo à execução de projetos de pesquisa e de extensão do interesse da respectiva IFES.

Parágrafo único. No exercício desta atribuição, as fundações de apoio participarão diretamente no procedimento de apresentação e aprovação de projetos e da prática dos atos jurídicos a que se refere o artigo 6º.

Art. 5º O Ministério da Educação aprovará o Estatuto da fundação de apoio atendidas as seguintes condições:

I — previsão de controle de gestão da fundação de apoio pela direção da respectiva IFES;

II — projeto de viabilidade financeira da fundação de apoio;

III — previsão de participação, no colegiado superior da entidade, de representante do Ministério, indicado por seu titular.

Art. 6º Ultimado o processo de sua criação, a entidade será cadastrada no Ministério da Educação, e estará habilitada a:

I — celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes de:

a) financiamento e gestão de projetos científicos, tecnológicos e culturais com agências financeiras oficiais e particulares;

b) apoio técnico-administrativo com a respectiva IFES;

c) prestação de serviços científicos, tecnológicos, médicos e culturais com entidades da Administração Pública e particulares;

II — utilizar-se de bens, serviços e agentes da respectiva IFES para o seu funcionamento, mediante ajuste específico;

Parágrafo único. Prescinde de licitação a prática dos altos atos jurídicos referidos nos incisos I e II neste artigo.

Art. 7º Na gestão financeira de recursos oriundos do Tesouro Nacional, obrigam-se as fundações de apoio a:

I — observar os princípios de licitação para a contratação de obras e serviços e aquisição dos bens;

II — prestar contas com recursos recebidos ao órgão financiador e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 8º Submeterem-se as fundações de apoio ao controle finalístico pelas respectivas IFES, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, na forma da lei civil.

Art. 9º As fundações de apoio já existentes à data desta Lei, desde que atendam às condições do artigo 5º, serão cadastradas no Ministério da Educação, submetendo-se ao regime da presente Lei.

Parágrafo único. As fundações de apoio que não atendam aos requisitos do art. 5º terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência desta Lei, para a ela se ajustarem, sob pena de lhe serem vedadas as faculdades previstas no art. 6º.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A cogitada extinção genérica das Fundações de Apoio às Universidades Federais tem suscitado veemente reação da sociedade civil brasileira, notadamente daqueles segmentos que melhor apreenderam o alcance das atribuições de tão importantes órgãos de extensão e pesquisas científicas culturais.

Quando ainda em funcionamento a Assembléia Nacional Constituinte, a esdrúxula decisão do Governo Federal foi alvo de contundentes reclamações, acompanhadas sempre de apelo ao Presidente da República e ao Ministério da Educação no sentido de que susatassem a vigência do Decreto nº 95.904, de 7 de abril de 1988, inspirador da malsinada medida.

Dante da perplexidade que tomou conta dos círculos intelectuais do País, o Poder Executivo, através de novos Decretos — 96.017 de 6 de maio e 96.263 de 1º de julho de 1988 — suspendeu a eficácia do decreto original, dando lugar a que se instaurasse um clima de relativa tranquilidade entre as Unidades interessadas.

O Conselho de Reitores assumiu, desde a primeira hora, um elogiável posicionamento em defesa das Fundações, enviando ao Presidente José Sarney e ao seu substituto, Deputado Ulysses Guimarães, circunstanciadas exposições de motivos, que concluíam pela preservação das aludidas entidades.

Na exposição de 11 de outubro, o Reitor Eduardo José Pereira Coelho, presidente do CRUB, enfatiza textualmente:

"Solicito a Vossa Exceléncia que revogue o citado Decreto ou suspenda a sua aplicação até que estudos criteriosos venham subsidiar projeto de lei a ser submetido ao Congresso Nacional, momento em que se disciplinará a matéria de forma estrutural e definitiva, garantindo-se, nesse período o relacionamento normal com as Agências de fomento governamentais."

Com base em anteprojeto elaborado por técnicos do CRUB, dispus-me a apresentar esta proposta, que objetiva dirimir a rumorosa pendência, garantindo-se a existência das Fundações de Apoio às Universidades Federais.

Sala de Sessões, 7 de novembro de 1988. — Senador Mauro Benevides.

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

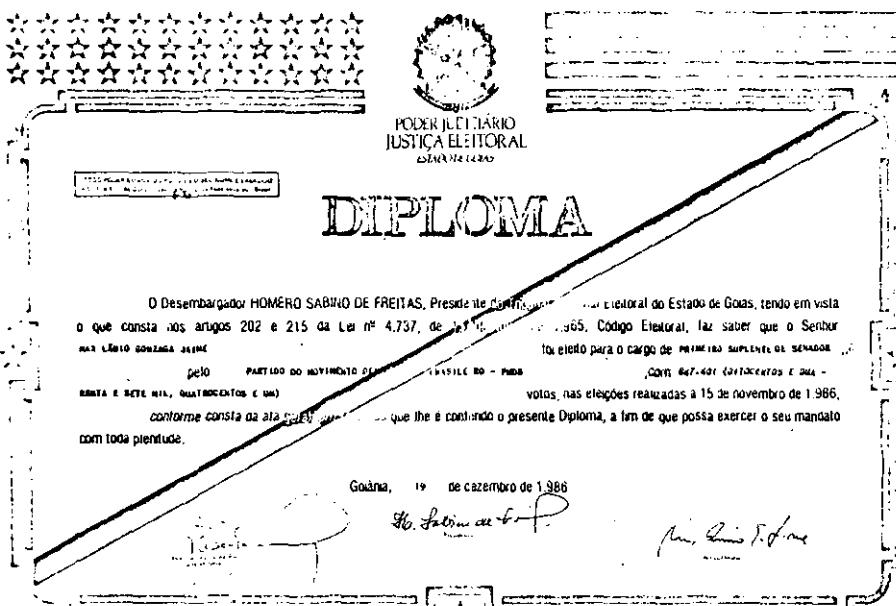
A Presidência comunica ao plenário que tornaram posse, como Senadores da República, pelas representações dos Estados de Goiás e de Alagoas, respectivamente, os Senhores Max Lârio Gonzaga Jayme e Rubens Vilar de Carvalho, nas vagas decorrentes de licença concedida aos Senhores Irapuan Costa Júnior e Teotonio Vilela Filho.

A cerimônia de posse teve lugar no gabinete da presidência, no dia 1º, do corrente, às 16 horas, na forma de decisão anterior da Comissão Diretora, tomada em reunião realizada em 14 de janeiro de 1986.

Suas Excelências apresentaram os diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, proferiram o juramento regimental e encaminharam à Mesa comunicação de filiação partidária e nome parlamentar, passando, desde então, a fazerem parte dos trabalhos da Casa.

TERMO DE POSSE

No dia primeiro de novembro de um mil novecentos e oitenta e oito, compareceu ao Gabinete do Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, o Senhor Max Lârio Gonzaga Jayme, suplente convocado da representação do Estado de Goiás, em decorrência de licença concedida ao titular, Senador Irapuan Costa Júnior. Apresentado o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º do Regimento Interno, e prestado compromisso de posse, foi Sua Excelência investido no mandato de senador na forma da decisão da Comissão Diretora tomada na primeira reunião ordinária, realizada em 14 de janeiro de 1986. E, para constar, eu Luiz do Nascimento Monteiro, em substituição ao Diretor-Geral do Senado Federal, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo Presidente e pelo empossado. — Humberto Lucena, Presidente — Max Lârio Gonzaga Jayme.



TERMO DE POSSE

No dia primeiro de novembro de um mil novecentos e oitenta e oito, compareceu ao Gabinete do Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, o Senhor Rubens Vilar de Carvalho, suplente convocado da representação do Estado de Alagoas, em decorrência de licença concedida ao titular, Senador Teotonio Vilela Filho. Apresentado o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, do

Regimento Interno, e prestado o compromisso de posse, foi Sua Excelência investido no mandato de Senador na forma da decisão da Comissão Diretora tomada na 1ª reunião ordinária, realizada em 14 de janeiro de 1986. E, para constar, eu, Luiz do Nascimento Monteiro, em substituição ao Diretor-Geral do Senado Federal, lavrei o presente termo de posse, que vai assinado pelo Senador Presidente e pelo empossado. — **Humberto Lucena Presidente — Rubens Vilar de Carvalho.**

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas confere ao Sr. Rubens Vilar de Carvalho, este Diploma de Senador - 1º Suplente

considerando que na eleição de 15 de novembro de 1986, o diplomado, na legenda da Coligação PODEMOS, obteve 34.719 votos.

Maceió, 29 de janeiro de 1987

COMUNICAÇÕES

Em 1º de novembro de 1988

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Goiás, em substituição ao Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Atenciosas saudações, — **Max Lâncio Gonçaga Jaime.**

Gonzaga Jaime

Nome Parlamentar:

Em 1º de novembro de 1988

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Alagoas em substituição ao Senhor Senador Teotonio Vilela Filho adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB.

Atenciosas saudações — **Rubens Vilar de Carvalho.**

Rubens Vilar

Nome Parlamentar:

Brasília, 1º de novembro de 1988

A Sua Excelência o Senhor
Senador Humberto Lucena
DD. Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos desta Casa no período de 2 a 9 de novembro do presente ano, para participar de Conferência na Columbia University, Rockefeller Center, na Cidade de New York, EUA.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e consideração. — **Carlos De'Carli.**

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

A Presidência recebeu as Mensagens nº 247 a 249, de 1988 (nº 460 a 462/88, na origem), de 3 de novembro do corrente ano, pelas quais o senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, item VII, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização do Senado para que os governos dos estados do Acre e do Rio de Janeiro, possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1987, a Presidência designará, oportunamente, os relatores das matérias.

A Presidência comunica ao plenário que definiu, no dia 3 último, solicitação do líder do Partido da Frente Liberal, Senador Marcondes Gadelha, de substituição do Senador Alexandre Costa pelo Senador Edison Lobão, como suplente, e do Senador José agripino pelo Senador Alexandre Costa, como titular, na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1988.

É a seguinte a solicitação deferida.

Brasília, em 1º de novembro de 1988

Exmº Sr.

Senador Humberto Lucena

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 86 do Regimento Interno, proponho a substituição do Senador Alexandre Costa, suplente na Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 22, de 1988, pelo Senador Edison Lobão.

Proponho, ainda, a substituição do Senador José Agripino Maia, titular na mesma Comissão, pelo nobre Senador Alexandre Costa.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração. — Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL.

SECRETARIA GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas no período de 1º a 31 de outubro de 1988

— art. 293, II, do Regimento Interno.)

Projetos aprovados e enviados à sanção

— Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1988 (nº 7.861/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1988 (nº 843/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação, pelo Poder Executivo, de entidade destinada a promover o desenvolvimento da tecnologia mineral e dá outras providências.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

Projetos aprovados e enviados à promulgação

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1988 (nº 7/87, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, assinado pelo Brasil em 31 de outubro de 1986.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1988 (nº 26/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1988 (nº 25/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Programa a Longo Prazo de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em Brasília, a 30 de setembro de 1987.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 140, de 1988, que restabelece a Resolução nº 1, de 1987, prorrogando o seu prazo de vigência até o término da presente sessão legislativa.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 52, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maria Helena, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito

no valor correspondente, em cruzados, a 3.116,12 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 67, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alto Paranaíba, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.448,34 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 73, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 7.033,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 92, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 108, de 1988, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.161,03 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 143, de 1988, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 8.313.240,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 144, de 1988, que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 217.158.571,43 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 145, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 4.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 146, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Turiacu, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 16.071,43 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 147, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paratinga, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 148, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Anastácio, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 149, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 150, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor

correspondente, em cruzados, a 80.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 151, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 240.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 152, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 330.234,80 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 153, de 1988, que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 14.571.000,00 OTN.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 154, de 1988, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a Gratificação Especial de Desempenho.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Projeto de Resolução nº 155, de 1988, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

Projeto aprovado e enviado à Câmara dos Deputados

— Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1987, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, que cria, nos Municípios de Sousa e Antenor Navarro, no Estado da Paraíba, o Parque Nacional do Vale dos Dinossauros e dá outras providências.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

Mensagens aprovadas relativas à escolha de autoridades

— Mensagem nº 173, de 1988 (nº 336/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Adolpho Correa de Sá e Benevides, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 174, de 1988 (nº 337/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Guilherme Vilas-Boas Castro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 175, de 1988 (nº 338/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Artur Dénot Medeiros, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Suriname.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 176, de 1988 (nº 339/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deli-

beração do Senado a escolha do Senhor Guy Marie de Castro Brandão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 177, de 1988 (nº 340/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Augusto de Proença Rosa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 178, de 1988 (nº 341/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Veloso da Silveira Batalha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 179, de 1988 (nº 342/88, na origem), de 2 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Antônio Cantuária Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 180, de 1988 (nº 358/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Mauro Mendes de Azeredo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 181, de 1988 (nº 359/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcos Antônio de Salvo Coimbra, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Helônica.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 182, de 1988 (nº 360/88, na origem), de 8 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lyle Arnauty Tarisse da Fontoura, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 187, de 1988 (nº 366/88, na origem), de 13 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Marnier Abdennur, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da China.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 196, de 1988 (nº 375/88, na origem), de 15 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 201, de 1988 (nº 382/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Ivan Oliveira Cannabrava, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular de Angola.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 202, de 1988 (nº 383/88, na origem), de 19 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Damasceno Vieira, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Federação da Malásia.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 209, de 1988 (nº 400/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Milton Bezerra Cabral, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

— Mensagem nº 210, de 1988 (nº 401/88, na origem), de 23 de setembro de 1988, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Annunziata Salgado dos Santos, Ministra de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à República Unida dos Camarões.

Sessão: 6-10-88 (extraordinária)

Requerimento aprovado

— Requerimento nº 158, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos regimentais, a criação de uma Comissão Especial, composta de 7 (sete) membros, para, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliar o desempenho da Delegação Brasileira nos Jogos Olímpicos de Seul, Coréia do Sul.

Sessão: 19-10-88

TRECHO DA ATA DA 42ª SESSÃO, REALIZADA EM 13-9-88, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (SEÇÃO II), DE 14-9-88, PÁGINA 2.282, 2ª COLUNA.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1988, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, dispensada a votação, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1988.

O Relator apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1988, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, que determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 1988.

— **Mendes Canale**, Relator

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1988, que determina que o Poder Executivo exija das representações diplomáticas estrangeiras o cumprimento da legislação trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, usando dos canais diplomáticos competentes, exigirá das representações diplomáticas e consulares estrangeiras acreditadas no País o cumprimento da legislação trabalhista no tocante aos empregados contratados em território nacional.

Art. 2º Constatada a infringência do disposto na presente lei, promoverá o Poder Executivo a responsabilidade do Estado estrangeiro consoante as normas de direito internacional.

Art. 3º A licença a que se refere o artigo 146, item II, da Constituição Federal, só será outorgada em relação àqueles governos que houverem aquiescido respeitar a legislação interna no tocante aos empregados contratados em território nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ATO DO PRESIDENTE Nº 144, DE 1988

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.791/88-5,

Resolve aposentar, voluntariamente, Américo Dias Ladeira Júnior, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, ocupando, atualmente, o cargo em comissão de Assessor Legislativo, Código SF-DAS-102.3, ex-ocupante, ao completar 35 (trinta e cinco) anos de serviço, do cargo em comissão de Diretor da Secretaria de Serviços Especiais, Código SF-DAS-101.5, nos termos do

artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 428, inciso II, 249, inciso I, 414, § 4º, e 416 da Resolução SF nº 58, de 1972; artigo 3º da Resolução SF nº 13, de 1985; artigo 2º da Resolução SF nº 182, de 1987; artigo 5º da Resolução SF nº 155, de 1988, e artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.323, de 14 de abril de 1976, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.270, de 1985, aplicada no Senado Federal pela Resolução SF nº 21, de 1980, e modificada pelas Resoluções SF nº 7 e 15, de 1987, com proventos integrais, correspondentes ao vencimento do cargo efetivo, observado o disposto no artigo nº 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 1º de novembro de 1988. —
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

PORTARIA Nº 23, DE 1988

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 482, § 6º, do Regulamento Administrativo, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a realização dos trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 17, de 1988.

Senado Federal, 31 de outubro de 1988. —
Senador **Odacir Soares**, Primeiro Secretário, em exercício.

PORTARIA Nº 25/88

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 215 da Resolução nº 58, de 1972, Regulamento Administrativo do Senado Federal, resolve:

Designar os servidores José Aparecida Campos, Contador-NS-21, Matrícula nº 2949, Sylvio Vieira Peixoto Neto, Auxiliar Legislativo NM-35, Matrícula nº 3534, Maria da Graça Ribeiro Nascimento, Mecanógrafo-NM-16, Matrícula nº 2652, Edval Ferreira Silva, Auxiliar de Almoxarifado-NM-32, Matrícula 3281 e Marcos José de Campos Lima Datilógrafo-NM-25, Matrícula nº 2819, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de iniciar a coordenação, organização, elaboração e conferência das Prestações de Contas do Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal relativas ao exercício de 1988, as quais deverão estar concluídas até 15 de maio de 1989, para apreciação da Comissão Diretora e posterior encaminhamento ao TCU.

Senado Federal, 4 de novembro de 1988. —
José Passos Pôrto, Diretor-Geral.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O SE- NADO FEDERAL E A FUNDAÇÃO UNI- VERSIDADE DE BRASÍLIA, EM 4 DE JUNHO DE 1988, E PUBLICADO NO DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL EM 13 DE SE- TEMBRO DE 1988.

Ao primeiro dia do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, o Senado Federal, doravante denominado SENADO, representado por seu Presidente, o Senador Humberto Lucena, e a Fundação Universidade de Brasília, criada pela Lei nº 3.998, de 15 de dezembro de 1961, instituída pelo Decreto nº 500, de 15 de janeiro de

1962, doravante denominada FUNDAÇÃO, repre-sentada por seu Presidente, Professor Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque, com a competência constante do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.7412, de 12 de abril de 1976, concordam em firmar o presente Aditivo, segundo as condições e cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1 — O objeto do presente Termo Aditivo é a assessoria técnica, o planejamento, o projeto executivo e o gerenciamento dos serviços relativos à realização de concurso público por parte da FUNDAÇÃO, em cooperação com o SENADO, para o preenchimento de 10 (dez) vagas no cargo de enfermeiro, 10 (dez) no cargo de Bibliotecário, 10 (dez) no cargo de Técnico em Comunicação Social e 5 (cinco) no emprego de Tradutor-Intérprete existentes no Quadro do SENADO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades da Fundação

2.1 — Compete à FUNDAÇÃO:

2.1.1 — elaborar programas, bibliografias e provas;

2.1.2 — operacionalizar todas as etapas do concurso, desde providências relativas à preparação de editais de divulgação e de homologação de resultados, até o oferecimento do resultado final, de acordo com o cronograma acordado entre as partes, compreendendo as seguintes atividades:

a) elaboração e distribuição dos manuais de orientação dos candidatos;

b) inscrição dos candidatos;

c) aplicação de provas, incluindo-se apoio logístico, médico e de segurança;

d) correção e vista de provas;

e) recebimento e tratamento de recursos de candidatos;

f) encaminhamento ao SENADO de parecer técnico sobre os recursos interpostos por candidatos.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Responsabilidades do Senado

3.1 — Compete ao SENADO:

3.1.1 — fornecer as informações necessárias à realização do concurso, compreendendo os seguintes dados:

a) número de vagas para cada cargo ou emprego;

b) descrição dos cargos e empregos e referências salariais;

c) requisitos para cada cargo ou emprego;

d) descrição do processo seletivo, inclusive tipos de prova, grau mínimo para aprovação e pesos.

3.1.2 — imprimir os manuais de orientação dos candidatos;

3.1.3 — providenciar e custear publicação de editais na imprensa oficial e de chamadas referentes ao concurso em outros órgãos de comunicação social.

CLÁUSULA QUARTA Das responsabilidades financeiras

4.1 — O SENADO obriga-se a repassar à FUNDAÇÃO, em 2 (duas) parcelas, o valor correspon-

dente à execução das atividades objeto do presente Termo Aditivo, estimado em Cz\$ 111.600.000,00 (cento e onze milhões e seiscentos mil cruzados), para um total de até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos.

4.1.1 — No caso de mais de 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, o SENADO repassará à FUNDAÇÃO o valor adicional de Cz\$ 500.000,00 (quinquenta mil cruzados) para cada grupo de 100 (cem) candidatos.

4.1.2 — A primeira parcela, correspondente a Cz\$ 55.800.000,00 (cinquenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzados) será repassada à FUNDAÇÃO imediatamente após a assinatura deste Termo Aditivo.

4.1.3 — O valor arrecadado pela FUNDAÇÃO com as inscrições dos candidatos e o valor repassado pelo SENADO como primeira parcela serão diminuídos do valor total e o seu resultado será o valor da segunda parcela, observado o disposto no item 4.1.1.

4.1.4 — O valor da segunda parcela será calculado, nos termos do item 4.1.3, e repassado no prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data do encerramento das inscrições.

4.1.5 — Em caso de atraso no repasse de valores, serão estes corrigidos com base no índice oficial da inflação do período correspondente.

4.1.6 — O valor da taxa de inscrição a ser cobrado dos candidatos pela FUNDAÇÃO será de Cz\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzados).

CLÁUSULA QUINTA Da dotação

5.1 — As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da Atividade 0101001.2229, Rubrica 3132.00 — Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SEXTA Do cronograma

6.1 — Nos termos do item 2.1.2, fica acordado entre as partes o seguinte cronograma:

a) assinatura do Termo Aditivo: até 16 de novembro de 1988;

b) publicação do Edital na imprensa oficial e de chamadas referentes ao concurso em outros órgãos de comunicação social: até 25 de novembro de 1988;

c) período de inscrições: de 12 a 17 de dezembro de 1988;

d) aplicação das provas objetivas (1ª etapa do concurso): 28 e 29 de janeiro de 1989;

e) publicação dos resultados das provas objetivas: 15 de fevereiro de 1989;

f) realização de vista das provas objetivas: de 20 de fevereiro a 3 de março de 1989;

g) divulgação do resultado final das provas objetivas: até 20 de março de 1989.

6.2 — O cronograma relativo às demais etapas do concurso será estabelecido oportunamente entre as partes, mediante troca de correspondência.

CLÁUSULA SÉTIMA Da vigência e da rescisão

7.1 — O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá seu prazo regido pela vigência do Protocolo de Intenções ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA
Disposições gerais

8.1 — O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no **Diário do Congresso Nacional**, Seção II.

8.2 — Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA
Do foro

9.1 — As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir todas as questões que não possam ser acordadas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 1º de novembro de 1988. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal — **Cristóvam Buarque**, Presidente da Fundação Universidade de Brasília.

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Ajuste entre o Senado Federal e a Central de Medicamentos — CEME.

Objeto: Fornecimento, pela CEME ao SENADO, de medicamentos essenciais, visando ao programa de assistência farmacêutica.

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho 0101428.2004/761, Natureza da Despesa 3120-0700/4.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 02226/8, de 26-8-88.

Valor Contratual: Estimado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados).

Vigência: 5-10-88 a 31-12-88.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela CEME: Dr. Ronei Edmar Ribeiro. — **Amaury Gonçalves Martins**, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio

MESA

Presidente
Humberto Lucena — PMDB-PB

1º-Vice-Presidente
José Ignácio Ferreira — PMDB-ES

2º-Vice-Presidente
Lourival Baptista — PFL-SE

1º-Secretário
Jutahy Magalhães — PMDB-BA

2º-Secretário
Odacir Soares — PFL-RO

3º-Secretário
Dirceu Carneiro — PMDB-SC

4º-Secretário
João Castelo — PDS-MA

Suplentes da Secretaria
Aluízio Bezerra — PMDB-AC
Francisco Rollemberg — PMDB-SE
João Lobo — PFL-PI
Wilson Martins — PMDB-MS

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder
Rachid Saldanha Derzi
Vice-Líderes
João Menezes
Leopoldo Peres
Edison Lobão
João Calmon
Carlos Alberto

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Ronan Tito
Vice-Líderes
Nelson Wedekin
Leopoldo Peres
Mendes Canale
Leite Chaves
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Iram Saraiva
Cid Sabóia de Carvalho
João Calmon
Mauro Benevides

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Marcondes Gadelha
Vice-Líderes
Edison Lobão
Odacir Soares
Divaldo Surugay
João Lobo

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Fernando Henrique Cardoso
Vice-Líder:
Chagas Rodrigues

LIDERANÇA DO PDS

Líder
Jarbas Passarinho
Vice-Líder
Roberto Campos

LIDERANÇA DO PDT

Líder
Maurício Corrêa
Vice-Líder
Mário Maia

LIDERANÇA DO PSB

Líder
Jamil Haddad

LIDERANÇA DO PMB

Líder
Ney Maranhão

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Affonso Camargo

Vice-Líderes
Carlos Alberto
Carlos De'Carli

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana

1º-Vice-Presidente: vago

2º-Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Albano Franco
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana
Nelson Cameiro
Nelson Wedekin
Saldanha Derzi
Severo Gomes

Suplentes

Aluízio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Vago
João Calmon
Ruy Bacelar

PFL

Divaldo Surugay
Edison Lobão

PDS

PL

PSB

Jamil Haddad

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramal: 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal: 3254

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DIF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Meira Filho

Vice-Presidente: Edison Lobão

PMDB

Titulares

Pompeu de Sousa
Meira Filho
Mauro Benevides
Saldanha Derzi
Albano Franco
Áureo Mello
Chagas Rodrigues

Suplentes

Iram Saraiva
Aluízio Bezerra
Francisco Rollemberg
Mansueto de Lavor

PFL

João Menezes

PDT

PDS

Lavoisier Maia

PDC

Mauro Borges

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal: 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 19:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alfredo Campos

1º-Vice-Presidente: Guilherme Palmeira

2º-Vice-Presidente: Chagas Rodrigues

PMDB

Titulares

Alfredo Campos
Chagas Rodrigues
Ronaldo Aragão
Lourenço Nunes Rocha
Wilson Martins
José Paulo Bisol
Cid Sabóia de Carvalho
Aluízio Bezerra
Iram Saraiva

Suplentes

Nelson Carneiro
Leite Chaves
Mauro Benevides
Márcio Lacerda
Raimundo Lyra
Nelson Wedekin

PFL

João Menezes
Marcondes Gadelha

PDS

Roberto Campos

PMB

Ney Maranhão

PDT

Maurício Corrêa

PTB

Carlos Alberto

Assistente: Vera Lúcia Nunes — Ramal: 3972 e 3987

Reuniões:

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4315

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE — (CFC)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Chiarelli

Vice-Presidente: Nelson Wedekin

PMDB

Titulares

Almir Gabriel
José Paulo Bisol
Mendes Canale
Nelson Wedekin
Ruy Bacelar
Ronan Tito
Mauro Benevides
Leite Chaves
Wilson Martins
João Calmon

Suplentes

Márcio Lacerda
Severo Gomes
Iram Saraiva
Albano Franco
Luiz Viana
Nabor Júnior

PFL

Afonso Arinos
José Agripino
Guilherme Palmeira
Carlos Chiarelli

Odacir Soares
Divaldo Surugay

PEQUENOS PARTIDOS

Roberto Campos
Afonso Sancho
Carlos Alberto

Mário Maia
Affonso Camargo

Assistente: Goltacaz Brasônio P. de Albuquerque — Ramal: 4026

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal: 4344